

EXECUTIVO

GABINETE DA GOVERNADORA

LEI Nº 11.423, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Fest Verão, no Município de Conceição do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Fest Verão, celebrada no Município de Conceição do Araguaia, nos termos do art. 18, inciso VII e do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.424, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Declara como patrimônio cultural de natureza material do Estado do Pará, o Queijo do Marajó.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural de natureza material do Estado do Pará, o Queijo do Marajó, nos termos do art. 18, inciso VII e do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.425, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Obra do Artista Eloi Iglesias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Obra do Artista Eloi Iglesias, nos termos do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.426, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, o espetáculo Paixão de Cristo, realizado pelo Grupo Teatral Kauré.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, o espetáculo Paixão de Cristo, realizado pelo Grupo Teatral Kauré, no Município de Santarém.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei tem como objetivo valorizar, proteger e promover o espetáculo como manifestação artística, histórica e cultural do Estado, garantindo a sua preservação e continuidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, estabelecer parcerias, promover ações e adotar medidas necessárias à valorização e ao apoio institucional à realização do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.427, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, a Rádio Clube do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, a Rádio Clube do Pará, em razão de sua reconhecida relevância histórica, social, cultural e simbólica para o povo paraense.

Art. 2º A Rádio Clube do Pará, fundada em 22 de abril de 1928, é a primeira emissora de rádio da Região Norte do Brasil e uma das mais antigas do país ainda em operação, sendo portadora de bens materiais (infraestrutura, equipamentos, acervo e memória técnica) e imateriais (práticas culturais, saberes, linguagens e tradições) de valor histórico e cultural.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Cultura (SECULT) poderá promover as ações necessárias para o registro, reconhecimento e salvaguarda da Rádio Clube do Pará como bem cultural de natureza material e imaterial, conforme previsto nas normas legais e administrativas pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.428, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Ituquara, do Município de Baião. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Ituquara, CNPJ nº 22.954.317/0001-08, com sede e foro no Município de Baião, na Vila de São Joaquim, Praça Nossa Senhora do Rosário, S/Nº, CEP: 68.465-000, regida pelo seu estatuto social, que visa estimular e desenvolver a comunidade e região.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.429, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Cirio de São Pedro, realizado na Colônia de Pescadores Z-19, no Município de Óbidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Cirio de São Pedro, realizado na Colônia de Pescadores Z-19, no Município de Óbidos, como parte das festividades tradicionais da comunidade local, celebrado anualmente, no dia 29 de junho, nos termos do art. 18, inciso VII e do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.430, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores Z-2.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores Z-2, CNPJ nº 05.141.452/0001-07, com sede na Alameda 29 de Junho, nº 02, Bairro Centro, CEP: 68.860-000, no Município de Salvaterra.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando legalmente no Estado do Pará desde o dia 10 de abril de 1962, e se enquadra nas exigências dos arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.431, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Declara como patrimônio cultural e artístico de natureza imaterial do Estado do Pará, a obra da Banda Sayonara.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural e artístico de natureza imaterial do Estado do Pará, para os fins previstos nos arts. 18, inciso VII e 286, inciso I, da Constituição do Estado do Pará, a obra da Banda Sayonara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

Protocolo: 1319608

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará; Considerando o disposto no art. 287 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 6º e 7º da Lei Estadual nº 6.298, de 20 de junho de 2000; Considerando, as informações e os documentos constantes nos autos do processo nº 2026/2297824.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Cultura os representantes abaixo nominados:

I - MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

Setor Artes Visuais:

Titular: Cristiane Salgado da Costa

Suplente: Jairon Barbosa Gomes

Setor Artesanato, Moda e Design:

Titular: Tais Carneiro Figueiredo

Suplente: Ildane Dayane da Silva

Setor Audiovisual:

Titular: Raphael Lukas Ferreira Ribeiro

Suplente: Tayana Pinheiro Amaral

Setor Circo:

Titular: Jonnata Marques Raiol

Suplente: Yure Lee Almeida Martins

Setor Culturas Afro-Brasileiras:

Titular: Jamile Caroline Andrade Conceição

Suplente: Lorena Nunes de Araújo